À CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 212/2025

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 212/2025 para maior clareza técnica quanto às atribuições da administração pública.

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 212/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – SEMIDH poderá ser, senão outro designado pelo Chefe do Poder Executivo, o órgão responsável pela organização, recebimentos dos pedidos, processamento e emissão da Carteira de Identificação dos Portadores da Síndrome de Fibromialgia, no âmbito de suas competências legais e regimentais.

Parágrafo único. A Carteira poderá ser emitida em formato físico ou digital, sem custos ao interessado, mediante requerimento acompanhado da documentação exigida, e terá validade de 5 (cinco) anos."

Sala das Sessões,
Câmara Municipal Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal/RN, 15 de junho de 2025.

Vereador FÚLVIO SAULO
Autor

(84) 99827-9616 gabinetefulvio@gmail.com Fúlvio Saulo Mafaldo @fulviosaulo
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação legislativa, alinhando o texto aos princípios da legalidade e da boa técnica normativa, especialmente no que diz respeito à discricionariedade do Chefe do Poder Executivo e delimitação das competências administrativas da SEMIDH, sem impor novas atribuições que possam ser interpretadas como aumento indevido de encargos.

Além disso, promove maior clareza quanto à forma de emissão da carteira e seus efeitos, sem alterar o mérito da proposição original.

Sala das Sessões,
Câmara Municipal Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,

Natal/RN, 13 de junho de 2025.



Vereador FULVIO SAULO
Autor